

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EDUCADIGITAL

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 1º** – O INSTITUTO EDUCADIGITAL é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede social à Rua Ministro Gastão Mesquita, nº 725, apto. 101, no Bairro Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 05012-010 regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO EDUCADIGITAL atuará em âmbito nacional, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações, por decisão da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – O INSTITUTO EDUCADIGITAL não constitui patrimônio de: (i) indivíduo ou grupo de indivíduos; (ii) família; (iii) entidade de classe; (iv) sociedades sem caráter beneficente de assistência social; (v) organização que não seja de interesse público; ou ainda (vi) organização de caráter lucrativo.

**Artigo 2º** – O INSTITUTO EDUCADIGITAL tem como objetivo precípua promover e contribuir com organizações sociais, empresariais e governamentais na organização e execução de atividades, ações e projetos que visem a integração das mídias eletrônicas e da cultura digital na prática educacional formal e não formal. Constituem também seus objetivos sociais:

- I. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II. promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações sociais de interesse público;
- III. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do desenvolvimento humano socioemocional e de outros valores universais;
- IV. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- V. conceber, planejar, organizar, operacionalizar, controlar e aperfeiçoar programas e projetos educativos em parcerias com organizações sociais, empresariais e governamentais;
- VI. participar e promover eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e programas de divulgação vinculados à temática de educação e cultura digital;

VII. capacitar profissionais de ensino em metodologias de uso pedagógico, consciente e responsável da Internet e demais mídias eletrônicas por meio de cursos e publicações;

VIII. auxiliar as associações empresariais e as entidades governamentais na condução de um programa de uso pedagógico das tecnologias digitais de informação e comunicação;

IX. representar as organizações parceiras em fóruns nacionais e internacionais sobre educação e cultura digital;

X. promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação e para troca de experiências relativas às práticas exemplares de uso pedagógico das tecnologias digitais de informação e comunicação, colaborando com o desenvolvimento dos Associados e da sociedade como um todo; e

XI. realizar cursos, treinamentos, capacitações e oficinas culturais, educativas, artísticas, desportivas e ambientais.

**Artigo 3º** – Para cumprimento de suas finalidades o **INSTITUTO EDUCADIGITAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, língua, gênero, condição social, deficiência, opção sexual, credo político ou religioso, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes atividades próprias, sem qualquer discriminação de clientela:

I. apoiar atividades que estimulem projetos pedagógicos voltados para a educação e cultura digital, bem como para a criação de tecnologias educacionais alternativas e o desenvolvimento científico e tecnológico;

II. promover, organizar, contribuir, e/ou apoiar, financeira ou institucionalmente a realização de eventos de interesse;

III. criar, editar, distribuir produtos educacionais, tecnológicos e/ou científicos relacionados aos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, cursos, seminários, palestras, publicações, vídeos, exposições, jornais, revistas, boletins, teses, cartilhas, livros e revistas científicas, entre outros;

IV. adquirir, desenvolver e ofertar à sociedade novas tecnologias e metodologias relacionadas aos seus objetivos sociais;

V. firmar convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias, intercâmbio e outras relações não estranhas ao seu fim social com organismos públicos e/ou privados, brasileiros e/ou estrangeiros nas áreas de comum interesse;

VI. constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, conselhos, consórcios, redes, fóruns, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto;

VII. prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda, aplicando eventual *superávit* nas finalidades sociais descritas no artigo anterior;

VIII. apoiar e propor medidas judiciais e extrajudiciais de interesse; e

IX. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 4º** – O INSTITUTO EDUCADIGITAL poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de resolução da Diretoria para disciplinar procedimentos administrativos.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** – O quadro de Associados do INSTITUTO EDUCADIGITAL é constituído por número ilimitado de associados distribuídos em 02 (duas) categorias:

I. **Associados Fundadores**, assim considerados aqueles que assinaram a ata de constituição da associação; e

II. **Associados Efetivos**, assim considerados aqueles que participam das ações do INSTITUTO EDUCADIGITAL relacionadas aos objetivos propostos e que tenham sido admitidos como Associados nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo INSTITUTO EDUCADIGITAL, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

**Artigo 6º** – São requisitos para admissão de Associados Efetivos:

I. ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;

II. manifestar, por escrito, interesse em se associar e atuar na defesa das finalidades sociais do INSTITUTO EDUCADIGITAL; e

III. ter aprovada sua solicitação pela Diretoria.

**Artigo 7º** - Os Associados do INSTITUTO EDUCADIGITAL poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

**Artigo 8º** - Os Associados que infringirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos à penalidade de **advertência, suspensão ou exclusão**, na forma do Regimento Interno do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, sendo certo que serão sempre motivos para **exclusão de Associados**:

- I. a violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II. o desvio de finalidades do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**; e/ou
- III. a ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, que poderão estar, mas não necessariamente estarão, descritos no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em decisão fundamentada da Diretoria, cabendo, neste caso, Recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 9º** – São **direitos dos Associados**, desde a data de sua admissão:

- I. ter acesso ao teor integral deste Estatuto;
- II. ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- III. sugerir à Diretoria, à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal, medidas e providências que contribuam para o aperfeiçoamento do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;
- IV. elegerem-se para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;
- V. denunciar à Diretoria, à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias e/ou regimentais do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;
- VI. apresentar defesa e recursos na Assembleia Geral; e
- VII. ter acesso às dependências da sede do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**.

**Artigo 10** – São **deveres dos Associados**, desde a data de sua admissão:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos da administração, zelando pelo bom nome do **INSTITUTO EDUCADIGITAL** e atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- II. prestar ao **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, na medida de sua disponibilidade, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo e mantendo em dia os compromissos assumidos;

III. zelar pelo patrimônio material do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;

IV. denunciar à Diretoria, à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias e/ou regimentais do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;

V. respeitar todos os Associados e zelar pela harmonia havida entre eles; e

VI. comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais.

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11** – A administração do **INSTITUTO EDUCADIGITAL** será exercida e auxiliada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal; e

IV. Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** – Os órgãos de administração adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios. Entende-se por benefícios e vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes da entidade e pessoas especialmente correlatas, incluindo, mas não se limitando, a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício das funções da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, constituir-se-á de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:**

I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO EDUCADIGITAL** para o qual for convocada;



- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- IV. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. destituir os administradores do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**; e
- VI. optar pela dissolução do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**.

**Artigo 14** – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, circulares, e-mails ou outros meios adequados, observada a antecedência regulamentada neste Estatuto:

- I. pelo Diretor Presidente;
- II. por requerimento dirigido ao Diretor Presidente, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados; ou
- III. pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembleia Geral Ordinária nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Único** – As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando a Assembleia se tratar de:

- I. alteração ou reforma, parcial ou total, do presente Estatuto;
- II. destituição dos Diretores ou Conselheiros Fiscais;
- III. exclusão de Associados;
- IV. operações societárias pela dissolução da Associação.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á, sempre que convocada com 07 (sete) dias de antecedência, para discussão de Assuntos Gerais da entidade, **ordinariamente**:

- I. **01 (uma) vez por ano para:**
  - a. aprovar o Plano de Trabalho anual do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, submetido pela Diretoria;
  - b. apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria;



c. discutir e aprovar as contas, o balanço anual e as demonstrações financeiras previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.

**II - a cada 05 (cinco) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

**Parágrafo Único** - As candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão apresentadas na própria Assembleia Geral.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, sempre que se fizer necessário, quando convocada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e houver motivos de relevância e urgência que justificarem sua convocação, tais como, mas não se limitando à, vacância nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e denúncia de irregularidades.

#### **CAPÍTULO V – DA DIRETORIA**

**Artigo 17** – A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Institucional, um Diretor de Educação e um Diretor de Projetos, com mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida sua reeleição.

**Artigo 18** – Compete à Diretoria:

I. supervisionar as atividades da entidade, exercendo a gestão estratégica e operacional do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;

II. exercer a administração dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e, eventualmente, no Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

III. admitir e recusar candidatos a Associados;

IV. apresentar à Assembleia Geral anualmente o “Relatório de Atividades”, a “Prestação de Contas” e o “Plano de Trabalhos” a serem desenvolvidos;

V. articular-se com instituições do primeiro, segundo e terceiro setores, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. firmar termos de parceria, convênios e acordos;

VII. analisar e aprovar as propostas enviadas pelo Conselho Consultivo;

VIII. propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

IX. decidir sobre a criação de filiais.

**Artigo 19** – Compete ao Diretor Presidente:

Handwritten signatures and initials on the right margin.

- I. dirigir e orientar todas as atividades do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, resguardando as diretrizes de trabalho definidas em conjunto com a Diretoria e as Coordenadorias Executivas e os limites impostos por este Estatuto;
- II. representar o **INSTITUTO EDUCADIGITAL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em conjunto ou isoladamente com o Diretor Institucional;
- III. firmar, em nome do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, podendo ainda alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- IV. representar o **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, juntamente com o Diretor Institucional, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;
- V. constituir, juntamente com o Diretor Institucional, procuradores para os fins específicos, com prazo determinado de até 3 (três) anos;
- VI. constituir, juntamente com o Diretor Institucional, procuradores para fins judiciais, com prazo indeterminado;
- VII. convocar e presidir as Assembleias Gerais, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate; e
- VIII. sugerir à Assembleia Geral, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal, medidas úteis e necessárias ao interesse social.

**Artigo 20-** Compete ao Diretor Institucional:

- I - dirigir e orientar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. representar o **INSTITUTO EDUCADIGITAL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Presidente;
- III. representar o **INSTITUTO EDUCADIGITAL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em conjunto ou isoladamente com o Diretor Institucional;
- IV. representar o **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, juntamente com o Diretor Presidente, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;
- V. constituir, juntamente com o Diretor Presidente, procuradores para os fins específicos, com prazo determinado de até 03 (três) anos;

VI. constituir, juntamente com o Diretor Presidente, procuradores para fins judiciais, com prazo indeterminado;

VIII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito;

IX. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

X. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e

XI. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 21 – Compete ao Diretor de Educação:**

I. prestar assistência e orientação específica no que se refere ao desenvolvimento técnico e gerencial dos projetos e planos de ação em curso voltados para questões ligadas à educação;

II. criar, em conjunto com a Diretoria, linhas de pesquisa, programas e projetos consoantes com a missão e o Planejamento Estratégico do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, facilitando a sua execução e promovendo a realização de simpósios e congressos ligadas às questões de educação;

III. representar o **INSTITUTO EDUCADIGITAL** nas agendas externas de trabalho, pesquisas e projetos, buscando articulações com o setor público, privado e o terceiro setor e gerenciando os relacionamentos e parcerias técnicas estabelecidos em nome do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;

IV. coordenar a produção técnica e didática, suas avaliações e atualizações, preservando os valores e princípios do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;

V. supervisionar o acervo de pesquisas, os registros dos dados gerados pela atividade da área técnica, respeitando o sigilo, a autoria e propriedade das informações e material produzidos no **INSTITUTO EDUCADIGITAL**; e

VI. opinar sobre os processos de contratação e avaliação do quadro funcional e gerencial, dos consultores e fornecedores da área técnica do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**.

**Artigo 22 – Compete ao Diretor de Projetos:**

I. prestar assistência e orientação específica no que se refere ao desenvolvimento técnico e gerencial dos projetos e planos de ação em curso voltados para questões

ligadas à educação, cultura e todos os demais projetos que venham a ser realizado pelo **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;

II. criar, em conjunto com a Diretoria, linhas de pesquisa, programas e projetos consoantes com a missão e o Planejamento Estratégico do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, facilitando a sua execução e promovendo a realização de simpósios e congressos;

III. representar o **INSTITUTO EDUCADIGITAL** nas agendas externas de trabalho, pesquisas e projetos, buscando articulações com o setor público, privado e o terceiro setor e gerenciando os relacionamentos e parcerias técnicas estabelecidos em nome do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;

IV. coordenar a produção técnica e didática, suas avaliações e atualizações, preservando os valores e princípios do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;

V. supervisionar o acervo de pesquisas, os registros dos dados gerados pela atividade da área técnica, respeitando o sigilo, a autoria e propriedade das informações e material produzidos no **INSTITUTO EDUCADIGITAL**; e

VI. opinar sobre os processos de contratação e avaliação do quadro funcional e gerencial, dos consultores e fornecedores da área técnica do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**.

#### **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23** – O Conselho Fiscal será composto de 1 (um) a 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida sua reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.

**Artigo 24** – Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração, balanços e contas do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

III. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 25** – O **Conselho Consultivo** é órgão composto por número ilimitado de membros indicados pela Diretoria, entre pessoas com afinidade à proposta da associação, para o exercício de suas funções por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** – A instalação do **Conselho Consultivo** depende de prévia convocação da Diretoria que poderá fazê-lo quando assim entender necessário, podendo suas reuniões serem ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer dos seus membros.

**Artigo 26** – Compete aos membros do **Conselho Consultivo**:

- I. opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para consecução dos objetivos do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**;
- II. sugerir à Diretoria alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o artigo anterior; e
- III. exercer qualquer outra função que lhe seja conferida por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 27** – O patrimônio social do **INSTITUTO EDUCADIGITAL** será constituído de (i) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer ao **INSTITUTO EDUCADIGITAL**; (ii) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas às finalidades a que estejam vinculadas; (iii) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (iv) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando à, prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

**Parágrafo Primeiro** – As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* eventualmente apurados pelo **INSTITUTO EDUCADIGITAL** serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** – As despesas do **INSTITUTO EDUCADIGITAL** deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados nos termos de colaboração ou de fomento (Lei 13.019/14) ou parcerias estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – O **INSTITUTO EDUCADIGITAL** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Quinto** – O **INSTITUTO EDUCADIGITAL** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Associados, Conselheiros Fiscais, benfeitores ou equivalentes.

**Parágrafo Sexto** – O **INSTITUTO EDUCADIGITAL** poderá, no entanto, remunerar os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os limites impostos pela legislação vigente.

**Artigo 28** – Na hipótese do **INSTITUTO EDUCADIGITAL** vir a obter e ter posteriormente cassada a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembléia Geral, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

#### **CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 29** – O exercício social do **INSTITUTO EDUCADIGITAL** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 30** – A Prestação de Contas do **INSTITUTO EDUCADIGITAL** observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO EDUCADIGITAL**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO X – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO**



**Artigo 31** – O INSTITUTO EDUCADIGITAL poderá ser submetido a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, cisão, podendo ainda ser dissolvido desde que por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de dissolução, após a liquidação do passivo, os bens e haveres remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica congênere ou, na sua falta, a qualquer entidade pública, que atue preferencialmente no Município de São Paulo.

**Parágrafo Segundo** – Se, à época da dissolução, o INSTITUTO EDUCADIGITAL estiver qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade indicada pela Assembleia que deliberar pela sua dissolução, que seja qualificada nos termos da mesma lei, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

**Parágrafo Terceiro** – A incorporação, fusão ou cisão do INSTITUTO EDUCADIGITAL se dará com entidades que tenham os mesmos objetivos sociais e sede preferencialmente no Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

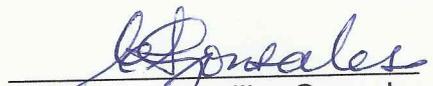
**Artigo 32** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO EDUCADIGITAL, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 33** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

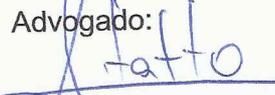
São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.



  
Priscila Carla Sorrilha Gonsales  
Diretora-presidente

  
Cleide Sorrilha Gonsales  
Diretora-institucional

Advogado:

  
ALCEU TATTO  
OAB/SP nº 114.535

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA  
Oficial: Liana Varzella Mirmiry  
Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388

Reconhecido por sem valor econômico, em documento sem valor econômico, a qual confere (1) PRISCILA CARLA SORRILHA GONSALES e (1) CLEIDE SORRILHA GONSALES, em documento sem valor econômico, a qual confere com pad. de depositada neste cartório em São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.

LIZIANE ALMEIDA OLIVEIRA – Escrevente Autorizada  
CNPJ nº 07.040.080/000111-11

(Qtd 2: Total R\$ 12,90) Cód. 1200761911330100161171-0004181  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
122721  
FIRMA 1  
S11066AA0830878

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
122721  
FIRMA 1  
S11066AA0830879

755896

Artigo 31 - O INSTITUTO EDUCACIONAL poderá ser submetido a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, podendo ainda ser dissolvido desde que por decisão da Assembleia Geral

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução após a liquidação do passivo, os bens e haveres remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica congênere ou, na sua falta, a qualquer entidade pública, que atue preferencialmente no Município de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Se, à época da dissolução, o INSTITUTO EDUCACIONAL estiver qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade indicada pela Assembleia que deliberar pela sua dissolução, que seja qualificada nos termos da mesma lei, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro - A incorporação, fusão ou cisão do INSTITUTO EDUCACIONAL se dará com entidades que tenham os mesmos objetivos sociais e sede preferencialmente no Município de São Paulo.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação ao INSTITUTO EDUCACIONAL, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

Cleide Sônia Gonçalves  
Diretora Institucional

Priscila Sônia Gonçalves  
Diretora Presidente

Advogado  
ALCEU TATTO  
OAB/SP nº 114.838

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil do Poder Judiciário  
Título não Registrado  
São Paulo, 17 FEV, 2020  
Prenotado sob. n.º 881459